



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

LEI Nº 1336/2003

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar, junto à COPEL, os débitos referentes às faturas de consumo de energia elétrica relativas à iluminação pública e unidades administrativas do Município de Mandaguacu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, junto à COPEL, os débitos referentes às faturas de consumo de energia elétrica relativas à iluminação pública e unidades administrativas do Município de Mandaguacu.

Art. 2º O parcelamento de que trata o art. 1º, formalizado em instrumento próprio, contará com até 60 parcelas mensais e sucessivas, com os juros estabelecidos contratualmente, *pro rata*, conforme planilha fornecida pela COPEL.

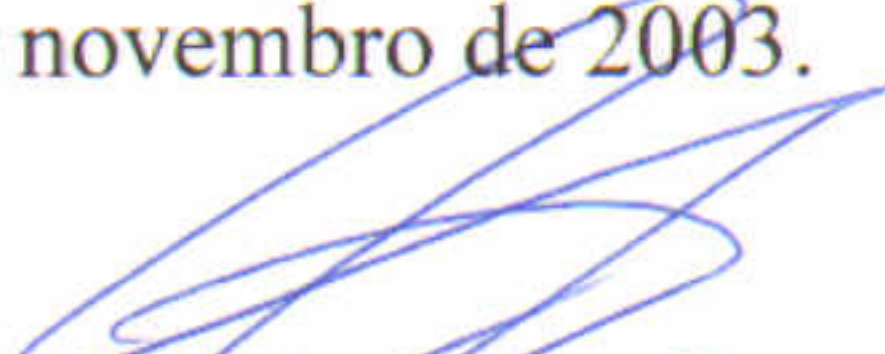
Art. 3º Para fazer frente ao parcelamento:

- I – será utilizado o elemento de despesa 0401.288430099.2.027 – amortização e encargos da dívida contratada;
- II – será utilizada a dotação orçamentária 4690.71.00.00 – principal da dívida contratual resgatada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguacu, 03 de novembro de 2003.


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal

(republicada para correção de numeração)

Publicado no Órgão Oficial do Município	
O Diário	
de 07/11	Edição 09
Secretário	